



HISTÓRIO DO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

PROCESSO INVESTIGADO: 00058.541821/2017-92

PROCESSO ATUAL: 00058.541821/2017-92

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD

ORIGEM: ANAC

AUTORIDADE INSTAURADORA: CORREGEDORA SUBSTITUTA

DESCRIÇÃO DO FATO SOB APURAÇÃO

Prestações de contas de viagens a serviço pela ANAC, que teriam resultado em percepção de diárias indevidas e ausência ao trabalho.

QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES/PORTARIAS

TIPO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Instauração: Portaria nº 4143, de 13/02/2017, Publicada do BPS de 15/12/2017, Corregedora da ANAC.

- **Presidente:** ALEXANDRE PENIDO DUQUE ESTRADA
- **Membro:** ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA
- **Membro:** FELIPE CHAVES FARIA DE ALMEIDA

CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Instauração: 15/12/2017

Publicação do julgamento: 23/11/2018

Total geral de dias: 11 meses e 8 dias.

PARECER n. 00851/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU

Portaria de Julgamento/Ministro: nº 545, de 22/11/2018, publicada no DOU nº 225, de 23/11/2018.

DESCRIÇÃO DA DECISÃO

Penalidade de suspensão na graduação de 40 (quarenta) dias.

PORTARIA DE JULGAMENTO





PORTARIA Nº 345, DE 22 DE novembro DE 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 141 e 168, ambos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, considerando os termos do PARECER nº 00851/2018/CONJUR-MTPA/CGU/AGU, aprovado pelo Consultor Jurídico desta Pasta, e todo o que consta do Processo Administrativo nº 00058.541821/2017-92, resolve:

Art. 1º Acolher o relatório final elaborado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no sentido de responsabilizar administrativamente o agente público Felipe Cardoso de Almeida, Técnico em regulação de Aviação Civil, SIAPE nº 1817194, em razão da inobservância do art. 116, incisos I, II e III c/c art. 129 e 130, da Lei 8.112, de 1990, fato que resulta como adequada a penalidade de suspensão na graduação de 40 (quarenta) dias.

Art. 2º Determinar o encaminhamento dos autos do Processo Administrativo Disciplinar à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, para adoção das medidas administrativas necessárias.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASMIRO SILVEIRA

PUBLICADO D.O.U. Nº 225
EM 23/11/2018
SEÇÃO 02 PÁG 45
DIADIVASSAD - DMMT
M